



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/001-08



078

DECRETO Nº 2205, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Altera a alíquota de contribuição patronal para suprir o custo suplementar do plano de benefício do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Meridiano – RPPS, conforme estudo atuarial.

DECRETA:

Art.1º - O Art. 14 da Lei Municipal nº 658, de 28 de dezembro de 2004, alterado pelas Leis Municipais nº 785, de 28 de julho de 2008, 795, de 05 de fevereiro de 2009, 874, de 25 de junho de 2010, 071 (Complementar), de 08 de maio de 2012, 085 (Complementar) de 05 de março de 2013, 092 (Complementar), de 24 de fevereiro de 2014, 099 (Complementar), de 16 de janeiro de 2015, 110 (Complementar), de 09 de junho de 2016, 120 (Complementar), de 07 de junho de 2017, 152 (Complementar) de 02 de abril de 2019 e 193 (Complementar) de 03 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do artigo anterior serão de 33,10% (trinta e três, virgula, dez por cento), contribuição do Município e 14,00% (quatorze por cento) respectivamente, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, nos termos do cálculo atuarial, podendo em atenção ao referido cálculo atuarial ser elevada a contribuição do Município”.

Parágrafo 1º - A Contribuição do Município de 33,10 (trinta e três, virgula, dez por cento) que se refere o caput acima será composto da seguinte forma:

- a) 17,75% (dezessete, virgula, setenta e cinco por cento) de custo normal;
- b) 15,35% (quinze, virgula, trinta e cinco por cento) de custo suplementar (1º ano).

Parágrafo 2º - O Executivo Municipal de Meridiano fará aportes anuais nas contribuições previdenciárias patronais, a título de contribuição suplementar (item “b” do parágrafo 1º do presente Decreto) para cobrir o déficit técnico conforme planejamento financeiro de escalonamento de alíquota de custo suplementar, da seguinte forma:

ANO	% DA FOLHA
-----	------------